



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO**

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

PROCESSO N.º:	99910/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
CNPJ:	24.772.287/0001-36
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	RAFAEL MACHADO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CAMPO NOVO DO PARECIS
NÚMERO OS:	7828/2021
EQUIPE TÉCNICA:	SUELLEN DAYCI FRISON



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	1
<b>3. CONCLUSÃO</b>	16
<b>3.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	16



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise da manifestação da defesa acerca dos achados de auditoria constantes do Relatório Preliminar das Contas Anuais de Governo do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

Segue a análise dos achados de auditoria classificados conforme a Resolução nº 17/2010 do TCE/MT que constituíram a conclusão do Relatório Preliminar em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Cabe destacar que a manifestação de defesa objeto dessa análise encontra-se nos documentos digitais nºs 181408/2021 e 201067/2021.

**RAFAEL MACHADO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *Ausência de comprovação da realização da audiência pública para apresentação e discussão da LOA/2020 em descumprimento ao artigo 48, §1º, inciso I, da LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Em consulta ao Sistema Aplic e ao Portal da Transparência do Município de Campo Novo do Parecis, não foi encontrada a ata da audiência pública para apresentação e discussão da LOA referente ao exercício de 2020, bem como não consta a lista de presença dos participantes, documentos esses necessário para a comprovação da regular realização do evento.

Destaca-se que no sistema Aplic consta apenas o convite para a audiência pública, o qual foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n. 3.310, em 10 de setembro de 2019.

### **Manifestação da defesa:**

A defesa justificou que no envio da “Carga Especial da LOA de 2020”, encaminhada no dia 08/01/2020 (Protocolo nº 812.722-2/2020), documento “DD\_202023\_00066.pdf” foi enviado apenas o Edital de Convocação da Audiência, não sendo encaminhada a ata da audiência pública da apresentação e discussão da LOA e a lista de presença.

Contudo, a referida audiência pública foi devidamente realizada no dia 26/09/2019, conforme Ata de Audiência nº 005/2019 e lista de presença constante no Anexo 1 (fls. 26 a 43 do documento digital nº 181408/2021).



Destacou ainda que essa a ata foi inserida no sistema de “Publicação LRF” do TCE no dia 15/10/2019, pois esta audiência foi realizada no mesmo dia audiência do 2º quadrimestre de 2019, conforme demonstrado no arquivo “DD\_201950\_W0019”.

Por fim, a defesa informou que a Ata de Audiência para apresentação e discussão da LOA/2020 se encontra no Portal Transparência do município (link: [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_camponovodoparecis/servlet/home\\_portal\\_v2?](https://www.gp.srv.br/transparencia_camponovodoparecis/servlet/home_portal_v2?) 1), na aba “Audiência Pública”, conforme *print* encaminhado às folhas 5 do documento digital nº 181408/2021.

#### **Análise da defesa:**

Da análise da documentação encaminhada pela defesa verificou-se que restou comprovada a realização da audiência pública no dia 26/09/2019 com a finalidade de apresentar e discutir sobre o PLOA referente ao exercício de 2020.

Ante o exposto, **restou sanada essa irregularidade.**

#### **Situação da análise: SANADO**

**2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1 ) *Abertura de R\$ 894.224,98 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação na fonte de recurso 24 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

O artigo 43 da Lei nº 4.320/64, estabelece que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa.

Conforme demonstrado no quadro a seguir verifica-se que foram abertos R\$ 894.224,98 em créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte de recurso 24 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) que apresentou saldo deficitário:

Fonte	Previsão atualizada da receita (R\$)	Receita arrecadada (R\$)	Diferença da Receita Prevista e da Receita arrecadada (R\$)	Créditos adicionais por excesso de arrecadação	Créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis
24	2.097.127,81	1.202.902,83	-894.224,98	2.097.127,81	-894.224,98
<b>Total de créditos adicionais por excesso de arrecadação abertos sem recursos disponíveis</b>					<b>-894.224,98</b>

Fonte: Aplic – peças de planejamento – créditos adicionais – financiados por excesso de arrecadação – dados consolidados do ente e Quadro 1.3 do Anexo 1.

Destaca-se que após consulta ao Sistema Aplic verificou-se que o valor dos créditos adicionais abertos por conta de recurso inexistente na fonte de recurso 24 foi menor que o valor constante no quadro 1.3 do Anexo 1, dessa forma, será questionada a abertura do crédito adicional no valor de R\$ 894.224,98, conforme segue demonstrado:



F...	Descrição da fonte de recurso(b)	D...	Detalhamento fonte	Previsão i...	Previsão at...	Receita arr...	Excesso/Dé...	Créditos Adi...	Créd. Adic. Aber...
24	Outras Transferências de Convênios ou Co...	0...	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	22.600,00	22.600,00	2.830,07	-19.769,93	0,00	0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Co...	0...	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse da União	0,00	2.097.127,81	1.202.902,83	-894.224,98	2.097.127,81	894.224,98
24	Outras Transferências de Convênios ou Co...	0...	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	0,00	0,00	17.392,43	17.392,43	0,00	0,00
<b>SOMA</b>				<b>22.600,00</b>	<b>2.119.727,81</b>	<b>1.223.125,33</b>	<b>-896.602,48</b>	<b>2.097.127,81</b>	<b>894.224,98</b>

Ressalta-se também que apesar do quadro 1.3 ter apresentado abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte deficitária 29 quando efetuada a consulta detalhada no Sistema Aplic, verificou-se que essa fonte apresentou disponibilidade financeira no detalhamento em que foi aberto o crédito adicional, conforme segue demonstrado:

F...	Descrição da fonte de recurso(b)	D...	Detalhamento fonte	Previsão i...	Previsão at...	Receita arr...	Excesso/Dé...	Créditos Adi...	Créd. Adic. Aber...
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacio...	0...	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	137.500,00	137.500,00	117.116,92	-20.383,08	0,00	0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacio...	0...	Programa de Atenção à Criança - PAC	8.900,00	8.900,00	49.984,71	41.084,71	0,00	0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacio...	0...	Remuneração de Depósitos Bancários (demais aplicações)	50.700,00	50.700,00	1.965,14	-48.734,86	0,00	0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacio...	0...	Bolsa Família	48.500,00	48.500,00	21.696,01	-26.803,99	0,00	0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacio...	0...	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVI...	0,00	432.959,55	485.830,00	52.870,45	432.959,55	0,00
<b>SOMA</b>				<b>245.600,00</b>	<b>678.559,55</b>	<b>676.592,78</b>	<b>-1.966,77</b>	<b>432.959,55</b>	<b>0,00</b>

Dessa forma, restou comprovada a suficiência financeira para amparar a abertura desses créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte de recurso 29.

Importante destacar que os valores apresentados na coluna "Previsão atualizada da receita" contemplam o valor inicial previsto para a fonte específica adicionadas as variações com excesso de arrecadação e operação de crédito que possam ter sido aprovadas no exercício.

A coluna "Resultado" demonstra se as previsões de receita, incluindo os créditos por excesso de arrecadação, foram alcançadas no exercício, dessa forma os resultados iguais ou maiores que zero nessa coluna indicam a regularidade na abertura dos Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação.

Dito isso, segue procedimento adotado para conclusão sobre a existência de créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos sem a existência de real excesso de arrecadação na fonte específica:

- As fontes que apresentarem "Resultado" ("Receita Prevista Atualizada" – "Receita Arrecadada) **IGUAIS OU MAIORES QUE ZERO** não apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares.
- As fontes que apresentarem "Resultado" ("Receita Prevista Atualizada" – "Receita Arrecadada) **MENORES QUE ZERO** e **não possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação** não apresentam irregularidade.
- As fontes que apresentarem "Resultado" ("Receita Prevista Atualizada" – "Receita Arrecadada) **MENORES QUE ZERO** e **possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação** apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram menores que a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares, demonstrando a inexistência efetiva do excesso de arrecadação.
- O valor de créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos sem a existência de recursos efetivos será o **VALOR APRESENTADA NA COLUNA "RESULTADO"** (quando negativo) e **LIMITADO AO VALOR DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

**Manifestação da defesa:**



A defesa justificou que em razão dessa fonte ser de convênio (24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União - não relacionados à educação/saúde/assistência social) o ente conveniente exige apresentação do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD antes da aprovação do convênio para apenas posteriormente liberar o recurso.

Dessa forma, foi efetuada a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, nos termos da Resolução de Consulta nº 43/2008, conforme segue transcrito:

Resolução de Consulta nº 43/2008

Os créditos adicionais autorizados que têm como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos de convênios deverão ser abertos por único decreto no valor da lei autorizativa, que corresponderá somente aos valores previstos no convênio a serem liberados no exercício. Para evitar o descontrole dos gastos, o gestor deve controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no artigo 59, da Lei nº 4.320/64.

A defesa informou ainda que para a realização do processo licitatório o ente deveria possuir saldo orçamentário suficiente (Dotação Orçamentária), sendo essa dotação evidenciada por meio da "AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO" e esse saldo aberto na fonte de recursos do convênio provenientes de excesso de arrecadação.

Dessa forma, foram abertos excesso de arrecadação na fonte "24", referente a 04 (quatro) convênios conforme segue detalhado:

Convênio	Objeto	Decreto Abertura	Fonte	Tipo Recurso	Valor Aberto	Valor Arrecadado	Déficit	Justificativa
882435/2018	trator esteira	Decreto nº 065/2020	0.1.24.054000	7 - Excesso de Convênio	587.084,15	587.084,15	-	
897273/2019	rolos compactadores	Decreto nº 093/2020	0.1.24.054000	7 - Excesso de Convênio	700.000,00	615.818,68	84.181,32	Transf. Menor da União
896959/2019	caminhão "PIPA"	Decreto nº 092/2020	0.1.24.054000	7 - Excesso de Convênio	262.600,00	-	262.600,00	Restrição do período eleitoral
878796/2018	Construção Quadra	Decreto nº 152/2020	0.1.24.054000	7 - Excesso de Convênio	547.443,66	-	547.443,66	Sem previsão de recebimento

Total: 894.224,98

### 1 - Contrato de Repasse nº 882435/2018

A defesa justificou que esse convênio foi firmado com a Caixa Econômica Federal – CEF, tendo como objeto aquisição de um trator esteira, no valor total de R\$ 594.084,15, sendo R\$ 587.084,15 proveniente de recursos do repasse da União (Convênio) e R\$ 7.000,00 proveniente de recursos próprios do município, conforme Extrato do Contrato publicado no Diário Oficial da União do dia 11/01/2019, encaminhado no Anexo 2 – fls. 45 a 47 do documento digital nº 181408/2021.

Diante da expectativa de arrecadação foi utilizada a tendência de arrecadação e efetuada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 587.084,15 na fonte e destinação de recursos "0.1.24.054000 - Outros convênios com a União não relacionados com a educação", por meio do Decreto Executivo nº 65 de 15 de abril de 2020 (anexo 3 – fl. 9 do documento digital nº 181408/2021)

Contudo, a fim de evitar o descontrole dos gastos públicos o art. 4 do Decreto Executivo nº 65/2020 autorizou a utilização dos seus créditos orçamentários apenas se ocorresse a efetiva arrecadação do convênio, conforme segue transcrito:

Decreto Executivo nº 065 de 15 de abril de 2020

Art. 4º. O Excesso de Arrecadação de Arrecadação decorre por conta do Contrato de Repasse nº. 882435/2018/MAPA/CAIXA, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, publicado no Diário Oficial da União no dia 11/01/2019, sendo a utilização dos seus créditos limitado a efetiva arrecadação do referido convênio.



Cabe destacar que no envio da tabela "ALTERACAO\_LOA.xml" no sistema APLIC do TCE/MT foi inserido o "Tipo de Recurso", utilizando os códigos disponíveis na tabela interna "TIPO\_RECORSO\_LOA", conforme imagem abaixo:

TIPO\_RECORSO\_LOA (9 registros)

TRECLOA_CODIGO	TRECLOA_DESCRICA0
0	Não informado (Créditos adicionais extraordinários)
1	Anulação de dotação
2	Excesso de Arrecadação
3	Operação de Crédito
4	Superávit Financeiro
5	Recursos sem despesa correspondente oriundos de veto, emenda ou rejeição(art.166 CF)
6	Reabertura no exercício de créditos especiais ou extraordinários(art. 167 § 2º)
7	Excesso de Convênios
8	Reserva de Contingência

Destaca-se que o tipo "7 – Excesso de Convênio" tem como finalidade evidenciar os excessos de arrecadação proveniente de convênios firmados, dessa forma, o Decreto Executivo nº 65/2020 foi aberto utilizando esse código, como pode ser verificado no sistema "acesso remoto APLIC" do TCE (Anexo 4 – fls. 51 a 54 do documento digital nº 181408/2021), conforme segue demonstrado:

US	Data	Dotação	Elemento	Fonte	COD	Tipo Recurso Descrição	COD	Tipo Alteração Descrição	Lei	Decreto	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PA.	15/04/2020	07.008.26.752.0005	00	0.1.24.05	7	Excesso de Carnênis	4	Crédito Suplementar	02077/2019	00065/2020	587.084,15

A defesa justificou que todas as informações referentes a esse crédito adicional foram devidamente enviadas no APLIC.

E que no dia 10/12/2020 houve arrecadação do convênio no montante de R\$ 587.084,15 na fonte e destinação de recursos "0.1.24.054000 - Outros convênios com a União não relacionados com a educação" e especificação de receita "2.4.1.8.10.9.1.02.00.00 - Contrato de Repasse nº 882435/2018 para aquisição de patrulha mecanizada", conforme segue demonstrado:



### Receita Arrecadada

Data: 10/12/2020

Lançamento: 1033

Dação em Pagamento

Cód. Red.: 246

Receita: 2.4.1.8.10.9.1.02.00.00 CONTRATO DE REPASSE Nº 882435/2018 P/AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

Tipo de Operação: 00 - RECEITA

Fonte de Recurso: 0.1.24.054000 OUTROS CONVÊNIOS COM A UNIÃO NÃO RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO

Conta Bancária: 306 CEF. 647026-3 (PATRULHA MECANIZADA/TRATOR ESTEIRA)

Número do Documento: 1012

Descrição: REFERE-SE A ARRECAÇÃO DE 2.4.1.8.10.9.1.02.00.00 CONTRATO DE REPASSE Nº 882435/2018 P/AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

Valor: 587.084,15

Convênio: 882435 / 2018

A defesa informou ainda que as despesas referentes a esse convênio foram realizadas por meio da Nota de Empenho nº 5483/2020, Nota de Liquidação nº 18438/2020 do dia 30/12/2020 e a Nota de Pagamento de Restos a Pagar nº 147/2021 do dia 30/06/2021 encaminhadas no Anexo 5 – fls. 56 e 57 do documento digital nº 181408/2021.

Dessa forma, a defesa informou que restou comprovada a efetiva arrecadação dos recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 882435/2018, inexistindo abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação inexistente na fonte de recursos 24.

## 2 - Convênio nº 897273/2019

A defesa informou que o convênio foi firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, tendo como objeto aquisição de 2 rolos compactadores, no valor total de R\$ 720.666,67, sendo R\$ 700.000,00 proveniente de recursos do repasse da União (Convênio) e R\$ 20.666,67 proveniente de recursos próprios do município, conforme Extrato do Contrato publicado no Diário Oficial da União do dia 15/01/2020 encaminhado no Anexo 6 às folhas 59 a 82 do documento digital nº 181408/2021.

Dessa forma, diante da expectativa de arrecadação o ente utilizou a tendência de arrecadação para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 700.000,00 na fonte e destinação de recursos “0.1.24.054000 - Outros convênios com a União não relacionados com a educação”, por meio do Decreto Executivo nº 93 de 13 de maio de 2020 (Anexo 7 – fls. 84 a 86 do documento digital nº 181408/2021).

Contudo, a fim de evitar o descontrole dos gastos o art. 4 do Decreto Executivo nº 93/2020 autoriza a utilização dos seus créditos orçamentários somente se ocorrer a efetiva arrecadação do convênio, conforme segue transcrito:

Decreto Executivo nº 093 de 13 de maio de 2020

Art. 4º. O Excesso de Arrecadação de Arrecadação decorre por conta do Convênio Nº. 897273/2019-MDR, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário Oficial da União no dia 15/01/2020 (página 26 e 27), sendo a utilização dos seus créditos limitado a efetiva arrecadação do referido convênio.



A defesa também destacou que no envio da tabela "ALTERACAO\_LOA.xml" no sistema APLIC do TCE/MT foi inserido o "Tipo de Recurso", no qual foi utilizado os códigos disponíveis na tabela interna "TIPO\_RECURSO\_LOA", conforme demonstrado no print encaminhado às folhas 11 do documento digital nº 181408/2021.

E que o tipo "7 – Excesso de Convênio", tem por finalidade evidenciar os excessos de arrecadação proveniente de convênios firmados e que o Decreto Executivo nº 93/2020 foi aberto utilizando esse código, como pode ser verificado no sistema "acesso remoto APLIC" do TCE (Anexo 8 – fl. 88 do documento digital nº 181408/2021) e print encaminhado às folhas 11 do documento digital nº 181408/2021.

Dessa forma, a defesa justificou que todas as informações foram devidamente enviadas no APLIC.

E que no dia 01/09/2020 houve arrecadação do convênio no montante de R\$ 615.818,68, na fonte e destinação de recursos "0.1.24.054000 - Outros convênios com a União não relacionados com a educação" e especificação de receita "2.4.1.8.10.9.1.04.00.00 Convênio nº. 897273/2019 - Min. Des. Regional - Rolo Compactador", conforme segue demonstrado:

Receita Arrecadada	
Data: 01/09/2020	Lançamento: 1162
<input type="checkbox"/> Dação em Pagamento	
Cód. Red.: 250	
Receita: 2.4.1.8.10.9.1.04.00.00 CONVÊNIO Nº. 897273/2019 -MIN. DES. REGIONAL - ROLO COMPACTADOR	
Tipo de Operação: 00 - RECEITA	
Fonte de Recurso: 0.1.24.054000 OUTROS CONVÊNIOS COM A UNIÃO NÃO RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO	
Conta Bancária: 309 CEF. 71009-2 (ROLOS COMPACTADORES/ESTRADAS VICINAIS)	
Número do Documento: 1808	
Descrição: REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 2.4.1.8.10.9.1.04.00.00 CONVÊNIO Nº. 897273/2019 -MIN. DES. REGIONAL - ROLO COMPACTADOR, ORDEM BANCARIA RECEBIDA NO DIA 18/08/2020.	
Valor: 615.818,68	
Convênio: 897273	/ 2019

A defesa informou que o ente Conveniente repassou para o município apenas o valor exato constante na homologação do procedimento licitatório, ou seja, R\$ 615.818,68, .

Contudo, o valor do convênio era de R\$ 700.000,00 e o município deveria providenciar a devolução da diferença no valor de R\$ 84.181,32.

A defesa informou que efetuou o questionamento ao ente federal referente ao valor repassado ter sido menor que o constante no convênio, contudo, não obteve resposta.

Por fim, a defesa informou que as despesas decorrentes desse convênio foram realizadas por meio da Nota de Empenho nº 10246/2020, Nota de Liquidação de Restos a Pagar nº 1307/2021 e 1308/2021 do dia 28/01/2021 e a Nota de Pagamento de Restos a Pagar nº 01585/2021 e 01586/2021 do dia 03/02/2021, encaminhadas no Anexo 9 – fls. 90 e 91 do documento digital nº 181408/2021.

Dessa forma, a defesa esclareceu que restou demonstrada a efetiva arrecadação dos recursos decorrentes do Contrato de Repasse nº 882435/2018, porém com um déficit de arrecadação no valor R\$ 84.181,32 devido a operação do Conveniente.



### 3 - Convênio nº 896959/2019

A defesa informou que este contrato foi firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, tendo como objeto aquisição de 01 caminhão “PIPA”, no valor total de R\$ 379.966,33, sendo R\$ 262.600,00 proveniente de recursos do repasse da União (Convênio) e R\$ 117.366,33 proveniente de recursos próprios do município, conforme Extrato do Contrato publicado no Diário Oficial da União do dia 15/01/2020 encaminhado às folhas 93 a 96 do documento digital nº 181408/2021.

Dessa forma, diante da expectativa de arrecadação, o ente utilizou a tendência de arrecadação para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município por excesso de arrecadação no valor de R\$ 262.600,00 na fonte e destinação de recursos “0.1.24.054000 - Outros convênios com a União não relacionados com a educação”, aberto por meio do Decreto Executivo nº 92 de 13 de maio de 2020. (Anexo 11 – fls. 98 a 100 do documento digital nº 181408/2021.

Contudo, a fim de evitar o descontrole dos gastos públicos o art. 4 do Decreto Executivo nº 92/2020 autorizou apenas a utilização dos seus créditos orçamentários se ocorresse a efetiva arrecadação do convênio, conforme segue transcrito:

Decreto Executivo nº 092 de 13 de maio de 2020

Art. 4º. O Excesso de Arrecadação de Arrecadação decorre por conta do Convênio Nº. 896959/2019-MDR, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário Oficial da União no dia 15/01/2020 (página 26), sendo a utilização dos seus créditos limitado a efetiva arrecadação do referido convênio.

A defesa também informou que no envio da tabela “ALTERACAO\_LOA.xml” no sistema APLIC do TCE/MT foi inserido o “Tipo de Recurso”, utilizando os códigos disponíveis na tabela interna “TIPO\_RECURSO\_LOA”, conforme demonstrado no print encaminhado às folhas 14 do documento digital nº 181408/2021.

E destacou que o tipo “7 – Excesso de Convênio” tem por finalidade evidenciar os excessos de arrecadação proveniente de convênios firmados, e que o Decreto Executivo nº 92/2020 foi aberto utilizando esse código, como pode ser verificado no sistema “acesso remoto APLIC” do TCE (Anexo 12 – fl. 102 do documento digital nº 181408/2021, e no print encaminhado às folhas 14 do documento digital nº 181408/2021.

Dessa forma, a defesa justificou que todas as informações foram devidamente enviadas no APLIC.

Contudo, a defesa informou que os recursos do referido convênio não foram arrecadados no exercício financeiro de 2020, visto que o processo licitatório foi aceito no dia 20/08/2020, porém como incidiu na restrição do período eleitoral, o conveniente ficou impedido de realizar repasse do recurso, conforme informado no Memorando Nº. 031/2021 do dia 05/08/2021, proveniente do Departamento de Convênios (Anexo 13 – fls. 104 a 118 do documento digital nº 181408/2021).

A defesa informou que este convênio não foi executado, nos termos do art. 4 do Decreto Executivo nº 92/2020 e Resolução de Consulta nº 43/2008 do TCE/MT.

E que no dia 08/04/2021 houve arrecadação do convênio no montante de R\$ 262.277,71, na fonte e destinação de recursos “0.1.24.054000 - Outros convênios com a União não relacionados com a educação” e especificação de receita “2.4.1.8.10.9.1.03.00.00 Convênio nº. 896959/2019 - Min. Des. Regional - Caminhão Pipa”, conforme segue demonstrado:



### Receita Arrecadada

Data: 08/04/2021

Lançamento: 598

Dação em Pagamento

Cód. Red.: 207

Receita: 2.4.1.8.10.9.1.03.00.00 CONVÊNIO Nº. 896959/2019 -MIN. DES. REGIONAL - CAMINHÃO PIPA

Tipo de Operação: 00 - RECEITA

Fonte de Recurso: 0.1.24.054000 OUTROS CONVÊNIOS COM A UNIÃO NÃO RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO

Conta Bancária: 3815 CEF. 71011-4 (AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA-CONVÊNIO N° 896959/2019)

Número do Documento: 0804

Descrição: REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 2.4.1.8.10.9.1.03.00.00 CONVÊNIO Nº. 896959/2019 -MIN. DES. REGIONAL - CAMINHÃO PIPA

Valor: 262.277,71

Convênio: 896959 / 2019

A defesa informou que as despesas decorrentes desse convênio foram realizadas por meio da Nota de Empenho Nº 3749/2021.

E que houve abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação por tendência do exercício, tendo em vista a expectativa do recebimento do recurso do Convênio nº. 896959/2019, contudo, esse recurso não foi repassado no exercício de 2020, por fatos supervenientes e sem controle por parte da administração municipal.

#### 4 - Contrato de Repasse nº 878796/2018

A defesa informou que o contrato foi firmado com o Ministério do Esporte, tendo como objeto a Construção de quadra poliesportiva no Bairro Jardim Olenka no valor total de R\$ 562.190,48, sendo R\$ 556.190,48 proveniente de recursos do repasse da União (Convênio) e R\$ 6.000,00 proveniente de recursos próprios do município, conforme Extrato do Contrato publicado no Diário Oficial da União do dia 25/10/2018 encaminhado no Anexo 14 – fls. 119 e 120 do documento digital nº 181408/2021.

Dessa forma, diante da expectativa de arrecadação e utilizando a tendência de arrecadação foi efetuada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município por Excesso de Arrecadação no montante de R\$ 547.443,66 na fonte e destinação de recursos “0.1.24.054000 - Outros convênios com a União não relacionados com a educação”, por meio do Decreto Executivo nº 152 de 15 de julho de 2020 (Anexo 15 – fls. 122 a 125 do documento digital nº 181408/2021).

Contudo, a fim de evitar o descontrole dos gastos públicos o art. 3 do Decreto Executivo nº 152/2020 autorizou apenas a utilização dos seus créditos orçamentários se ocorresse a efetiva arrecadação do convênio, conforme segue transcrito:

Decreto Executivo nº 092 de 13 de maio de 2020

Art. 4º. O Excesso de Arrecadação de Arrecadação decorre por conta do Convênio Nº. 878796/2019, firmado com o Ministério do Esporte, publicado no Diário Oficial da União no dia 25/10/2020\* (página 85), sendo a utilização dos seus créditos limitado a efetiva arrecadação do referido convênio” (\*Ano correto 2018)



A defesa destacou ainda que no envio da tabela "ALTERACAO\_LOA.xml" no sistema APLIC foi inserido o "Tipo de Recurso", utilizando os códigos disponíveis na tabela interna "TIPO\_RECURSO\_LOA", conforme print encaminhado às folhas 17 do documento digital nº 181408/2021.

E destacou que o tipo "7 – Excesso de Convênio" tem por finalidade evidenciar os excessos de arrecadação proveniente de convênios firmados, e que o Decreto Executivo nº 152/2020 foi aberto utilizando esse código, como pode ser verificado no sistema "acesso remoto APLIC" do TCE (Anexo 17 – fl. 129 do documento digital nº 181408/2021, e no print encaminhado às folhas 17 do documento digital nº 181408/2021.

Dessa forma, a defesa justificou que todas as informações foram devidamente enviadas no APLIC.

Contudo, a defesa informou que os recursos do referido convênio não foram arrecadados no exercício financeiro de 2020, visto que o instrumento foi cancelado por motivo de expressivo atraso na liberação dos recursos, estes já estavam aptos para a realização do pagamento, porém sem previsão de recebimento para o início das obras.

Assim, a empresa vencedora da licitação informou que não tinha mais interesse em executar, em razão ao grande aumento no valor dos insumos, conforme informado no Memorando Nº. 031/2021 do dia 05/08/2021, proveniente do Departamento de Convênios encaminhado no Anexo 18 – fls. 131 a 143 do documento digital nº 181408/2021.

Destacou que esse convênio não foi executado, nos termos do art. 3 do Decreto Executivo nº 92/2020 e Resolução de Consulta nº 43/2008 do TCE/MT.

Diante do exposto, houve abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação por tendência do exercício, tendo em vista a expectativa do recebimento dos recursos do Convênio nº 878796/2019, o qual não foi arrecadado no exercício de 2020, por fatos supervenientes e sem controle por parte da administração municipal.

Por fim, a defesa citou trechos do Processo 16.725-8/2018 - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, constantes às folhas 18 a 21 do documento digital nº 181408/2021.

#### **Análise da defesa:**

A análise será efetuada por convênio conforme justificativa apresentada pela defesa:

#### **1 - Contrato de Repasse nº 882435/2018**

Por meio de consulta ao Portal Transparência da União verificou-se que o valor referente a esse convênio foi repassado no mês de dezembro de 2020, conforme segue demonstrado:



Número do Instrumento  
(SIAFI/SICONV)

882435

(REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÊNIOS - SICONV)

Situação

NORMAL

Nº Original

40853/2018

[PORTAL DOS CONVÊNIOS](#)

Objeto

PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE UM TRATOR ESTEIRA

Tipo de instrumento

NÃO SE APLICA

Concedente

CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL/MA

Órgão

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO - UNIDADES  
COM VÍNCULO DIRETO

Conveniente

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Tipo de Conveniente

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Estado

MATO GROSSO - MT

Município

CAMPO NOVO DO PARECIS

Início da Vigência

31/12/2018

Fim da Vigência

30/04/2021

Publicação

11/01/2019

Valor do Convênio

587.084,15

Valor de Contrapartida

148.415,85

Valor Liberado

587.084,15 (100,00% DO  
VALOR DO CONVÊNIO)

Fique de olho!

**O OBJETO DESSE CONVÊNIO FOI ENTREGUE?**

Sim  Não

**O OBJETO DESSE CONVÊNIO É COMPATÍVEL COM O VALOR INVESTIDO?**

Sim  Não

Não sou um robô

ENVIAR

Se desejar registrar uma denúncia sobre o mau uso de recursos públicos, acesse o e-Ouv - Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal.

VALORES LIBERADOS - RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS

DETALHAR ↕	DATA ▼	DOCUMENTO ↕	VALOR R\$ ↕
DETALHAR	09/12/2020	202008800946	40.181,14
DETALHAR	09/12/2020	202008800942	546.903,01

Dessa forma, verifica-se que procede a alegação apresentada pela defesa, pois os recursos provenientes desse convênio foram efetivamente recebidos pelo município no exercício de 2020, dessa forma, restou comprovada a origem dos recursos utilizados para a abertura desse crédito adicional por excesso de arrecadação.

## 2 - Convênio 897273/2019

Por meio de consulta ao Portal Transparência da União verificou-se que o valor referente a esse convênio foi repassado no mês de agosto de 2020, conforme segue demonstrado:



Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) 897273  
(REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÊNIOS - SICONV)

Situação EM EXECUÇÃO

Nº Original 00282/2019

[PORTAL DOS CONVÊNIOS](#)

Objeto

AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ROLOS COMPACTADORES, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS.

Tipo de instrumento NÃO SE APLICA

Concedente SECRETARIA NACIONAL DE DESENV. REG. E URBANO

Órgão MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO

Conveniente MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Tipo de Conveniente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Estado MATO GROSSO - MT

Município CAMPO NOVO DO PARECIS

Início da Vigência 15/01/2020

Fim da Vigência 08/02/2022

Publicação 15/01/2020

Valor do Convênio 615.818,68

Valor de Contrapartida 18.181,32

Valor Liberado 615.818,68 (100.00% DO VALOR DO CONVÊNIO)

Fique de olho!

O OBJETO DESSE CONVÊNIO FOI ENTREGUE?

Sim  Não

O OBJETO DESSE CONVÊNIO É COMPATÍVEL COM O VALOR INVESTIDO?

Sim  Não

Não sou um robô

ENVIAR

Se desejar registrar uma denúncia sobre o mau uso de recursos públicos, acesse o e-Ouv - Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal.

VALORES LIBERADOS - RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS

DETALHAR	DATA	DOCUMENTO	VALOR R\$
DETALHAR	17/08/2020	2020OB800354	615.818,68

Dessa forma, verifica-se que procede a alegação apresentada pela defesa, pois os recursos referentes a esse convênio foram efetivamente recebidos pelo município no exercício de 2020.

Destaca-se ainda que o valor repassado pela União (R\$ 615.818,68) foi menor que o valor do crédito adicional aberto (R\$ 700.000,00), conforme explicado pela defesa, todavia, da análise do extrato de empenho nº 10245/2020, constante às folhas 90 do documento digital nº 181408/2021 verifica-se que o valor empenhado pelo Município foi igual ao valor repassado pela União, dessa forma, não houve o empenho de valor a maior que o valor efetivamente repassado.

Ante o exposto, verifica-se que restou comprovada a origem do recurso utilizada para abertura desse crédito adicional por excesso de arrecadação.

### 3 - Convênio nº 896959/2019

O Parecer nº 50/2019 TP-TCE/MT assim estabelece sobre a frustração da receita de convênio:

**Planejamento. LOA. Alteração. Créditos Adicionais. Fonte de Recursos. Convênios. Excesso de arrecadação estimado. Frustração na receita. Abertura de créditos e controle do saldo pelas emissões dos empenhos.**

1) A assinatura de convênios no decorrer do exercício gera um “excesso de arrecadação estimado” que pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais, e, **caso o repasse de recursos não se concretize, haverá a frustração na receita reestimada após firmado o convênio, que, contudo, não pode ser imputada ao gestor, pois nesse caso o repasse não se concretizou por motivos alheios à sua vontade, e, para todos os efeitos,**



os créditos adicionais foram abertos por excesso de arrecadação estimado dentro da tendência observada no exercício. (sem grifo no original)

Por meio de consulta no Portal Transparência da União verificou-se que o recurso foi efetivamente repassado pela União apenas no exercício de 2021, conforme segue demonstrado:

Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) 896959 <small>(REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÊNIOS - SICONV)</small>	Situação EM EXECUÇÃO	Nº Original 00255/2019	<a href="#">PORTAL DOS CONVÊNIOS</a>
Objeto AQUISICAO DE CAMINHAO PIPA			
Tipo de instrumento NÃO SE APLICA	Concedente SECRETARIA NACIONAL DE DESENV. REG. E URBANO	Órgão MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO	<b>Fique de olho!</b> <b>O OBJETO DESSE CONVÊNIO FOI ENTREGUE?</b> <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <b>O OBJETO DESSE CONVÊNIO É COMPATÍVEL COM O VALOR INVESTIDO?</b> <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="checkbox"/> Não sou um robô <b>ENVIAR</b>
Conveniente MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS	Tipo de Conveniente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Estado MATO GROSSO - MT	Município CAMPO NOVO DO PARECIS		
Início da Vigência 15/01/2020	Fim da Vigência 29/09/2022	Publicação 15/01/2020	
Valor do Convênio 262.277,71	Valor de Contrapartida 117.222,29	Valor Liberado 262.277,71 (100.00% DO VALOR DO CONVÊNIO)	<p>Se desejar registrar uma denúncia sobre o mau uso de recursos públicos, acesse o e-Ouv - Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal.</p>

VALORES LIBERADOS - RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS			
DETALHAR	DATA	DOCUMENTO	VALOR R\$
DETALHAR	07/04/2021	202108800046	262.277,71

Dessa forma, verifica-se que procede a justificativa apresentada pela defesa, visto que esse crédito adicional foi aberto tendo como fonte de recurso o excesso de arrecadação oriundo do Convênio nº 896959/2019 o qual deixou de ser repassado no exercício de 2020 e ocasionou a frustração de arrecadação no referido exercício.

#### 4 - Contrato de Repasse nº 878796/2018

O Parecer nº 50/2019 TP-TCE/MT assim estabelece sobre a frustração da receita de convênio:

**Planejamento. LOA. Alteração. Créditos Adicionais. Fonte de Recursos. Convênios. Excesso de arrecadação estimado. Frustração na receita. Abertura de créditos e controle do saldo pelas emissões dos empenhos.**

1) A assinatura de convênios no decorrer do exercício gera um "excesso de arrecadação estimado" que pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais, e, **caso o repasse de recursos não se concretize, haverá a frustração na receita reestimada após firmado o convênio, que, contudo, não pode ser imputada ao gestor, pois nesse caso o**



repassse não se concretizou por motivos alheios à sua vontade, e, para todos os efeitos, os créditos adicionais foram abertos por excesso de arrecadação estimado dentro da tendência observada no exercício. (sem grifo no original)

Por meio de consulta no Portal Transparência da União verificou-se que procede a justificativa apresentada pela defesa, visto que o referido convênio foi anulado conforme segue demonstrado:

Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) 878796 <small>(REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÊNIOS - SICONV)</small>	Situação CONVÊNIO ANULADO	Nº Original 59826/2018	<a href="#">PORTAL DOS CONVÊNIOS</a>
Objeto CONSTRUCAO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA			
Tipo de instrumento NÃO SE APLICA	Concedente CEF/MINISTERIO DO ESPORTE	Órgão MINISTÉRIO DA CIDADANIA - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO	<b>Fique de olho!</b>
Convenente MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS	Tipo de Convenente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		<b>O OBJETO DESSE CONVÊNIO FOI ENTREGUE?</b> <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Estado MATO GROSSO - MT	Município CAMPO NOVO DO PARECIS		<b>O OBJETO DESSE CONVÊNIO É COMPATÍVEL COM O VALOR INVESTIDO?</b> <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Início da Vigência 22/10/2018	Fim da Vigência 22/10/2021	Publicação 25/10/2018	<input type="checkbox"/> Não sou um robô
Valor do Convênio 556.190,48	Valor de Contrapartida 6.000,00	Valor Liberado 0,00 (0,00% DO VALOR DO CONVÊNIO)	<b>ENVIAR</b>
<p>Se desejar registrar uma denúncia sobre o mau uso de recursos públicos, acesse o e-Ouv - Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal.</p>			

VALORES LIBERADOS - RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS			
DETALHAR	DATA	DOCUMENTO	VALOR R\$
Nenhum registro encontrado			

Dessa forma, verifica-se que procede a justificativa apresentada pela defesa, visto que esse crédito adicional foi aberto tendo como fonte de recurso o excesso de arrecadação oriundo do Contrato de Repasse nº 878796/2018 o qual deixou de ser repassado e ocasionou a frustração de arrecadação.

Ante o exposto, verifica-se que **restou sanada essa irregularidade**, pois foram justificadas as fontes de recursos utilizadas para amparar a abertura dos créditos adicionais questionados nesse apontamento.

#### Situação da análise: **SANADO**

2.2 ) Abertura de R\$ 6.533,04 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de superávit financeiro na fonte de recurso 29 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2.  
ANÁLISE DA DEFESA



#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O artigo 43 da Lei nº 4.320/64, estabelece que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa.

Conforme demonstrado no quadro a seguir verifica-se que foram abertos R\$ 6.533,04 em créditos adicionais por *superávit* financeiro na fonte de recurso 29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, acima do *superávit* financeiro apresentado na referida fonte:

Fonte	Superávit/Déficit financeiro exercício anterior (R\$)	Créditos adicionais por <i>superávit</i> financeiro (R\$)	Créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis
29	286.166,88	292.699,92	-6.533,04
<b>Total de créditos adicionais abertos por <i>superávit</i> financeiro sem recursos disponíveis</b>			<b>-6.533,04</b>

Fonte: Aplic – peças de planejamento – créditos adicionais – financiados por *superávit* financeiro – dados consolidados do ente e Quadro 1.2 do Anexo 1.

#### Manifestação da defesa:

Primeiramente a defesa alegou que a equipe técnica não levou consideração o disposto na Resolução de Consulta do TCE/MT nº 8/2016 que estabelece sobre o fato do cancelamento de Restos a Pagar não Processados contribuir para a formação do *superávit* financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo *superavitário* apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira, conforme segue transcrito:

##### *RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8/2016 – TP*

*Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONSULTA. CONTABILIDADE. ORÇAMENTO PÚBLICO. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. SUPERÁVIT FINANCEIRO. O cancelamento de Restos a Pagar não Processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira.”*

Dessa forma, foi efetuado cancelamento de restos a pagar não processados no exercício financeiro de 2020 nas seguintes fontes e destinação de recurso:

- R\$ 8.535,11 - na fonte e destinação de recursos “0.1.29.000000 - transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - exercício” (Anexo 22 – fls. 188 e 189 do documento digital nº 181408/2021),
- R\$ 145,19 na fonte e destinação de recurso “0.3.29.000000 - transferência de recursos do – FNAS exercício anterior” (Anexo 23 – fls. 191 e 192 do documento digital nº 181408/2021); e
- R\$ 2.902,36 na fonte e destinação de recursos “0.3.29.056000 - transferências de recursos do FNAS - bolsa família - exercício anterior” (Anexo 24 – fl. 194 do documento digital nº 181408/2021)

O valor cancelado na fonte e destinação de recursos “29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS” no montante de R\$ 11.582,66, também pode ser confirmado por meio do sistema “acesso remoto APLIC” do TCE ” (Anexo 25 – fl. 196 do documento digital nº 181408/2021) conforme



imagem a seguir:

**Execução dos Restos a Pagar**  
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Execução dos restos a pagar

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO

Tipo: Todos

Tipo Jurisdicionado:

RP Exercício:

Orgão:

Unid. Orçamentária:

Empenho:

Função:

Subfunção:

Categoria:

Natureza:

Modalidade:

Elem. despesa:

Fonte: 1 selecionados

**Dados consolidados do Ent**

\* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Limpar parâmetros

Pesquisa [Enter]

Tipo Ex.	Tipo US	Or.	Un.	RP E.	Função	Subfun.	Categoria	Natureza	Modalidade	Elemento	Fonte	OP/CNPJ	Saldo anterior	Inscricao	RP/PP Liquidado e nã.	Pago	Cancelado	Saldo para o exerc. segm.
R. 20.	PREFEITURA M.	11	002	010	08	244	3	3	90	30	29	00.152.29	0,00	3.096,00	0,00	0,00	0,00	3.096,00
R. 20.	PREFEITURA M.	11	002	010	08	244	3	3	90	30	29	00.115.33	0,00	5.572,50	0,00	0,00	0,00	5.572,50
R. 20.	PREFEITURA M.	11	002	010	08	244	3	3	90	30	29	00.152.29	0,00	107,82	0,00	0,00	0,00	107,82
R. 20.	PREFEITURA M.	11	002	010	08	244	4	4	90	52	29	27.017.93	0,00	650,00	0,00	0,00	0,00	650,00
R. 20.	PREFEITURA M.	11	002	010	08	244	3	3	90	30	29	03.244.37	0,00	705,00	0,00	0,00	0,00	705,00
R. 20.	PREFEITURA M.	11	002	010	08	244	3	3	90	30	29	06.500.61	0,00	1.362,00	0,00	0,00	0,00	1.362,00
R. 20.	PREFEITURA M.	11	002	010	08	244	3	3	90	30	29	13.470.38	0,00	4.735,00	0,00	0,00	0,00	4.735,00
R. 20.	PREFEITURA M.	11	002	010	08	244	3	3	90	30	29	03.244.37	0,00	2.565,00	0,00	0,00	0,00	2.565,00
R. 20.	PREFEITURA M.	11	002	010	08	244	3	3	90	30	29	03.244.37	0,00	1.445,00	0,00	0,00	0,00	1.445,00
R. 20.	PREFEITURA M.	11	002	011	08	244	4	4	90	52	29	23.644.94	0,00	6.648,00	0,00	0,00	0,00	6.648,00
R. 20.	PREFEITURA M.	11	002	011	08	244	4	4	90	52	29	35.942.21	0,00	560,00	0,00	0,00	0,00	560,00
R. 20.	PREFEITURA M.	11	002	011	08	244	4	4	90	52	29	23.644.94	0,00	7.208,00	0,00	0,00	0,00	7.208,00
<b>S...</b>													<b>23.946,90</b>	<b>50.650,52</b>	<b>0,00</b>	<b>11.002,79</b>	<b>11.582,66</b>	<b>52.211,99</b>
R. 20.	PREFEITURA M.	11	002	000	08	244	5	5	90	39	29	03.407.32	442,64	0,00	0,00	0,00	442,64	0,00
R. 20.	PREFEITURA M.	11	002	003	08	244	3	3	90	30	29	16.801.05	143,18	0,00	0,00	0,00	143,18	0,00
R. 20.	PREFEITURA M.	11	002	005	08	244	3	3	90	30	29	13.553.83	61,45	0,00	0,00	0,00	61,45	0,00
R. 20.	PREFEITURA M.	11	002	003	08	244	3	3	90	30	29	13.553.83	92,61	0,00	0,00	0,00	92,61	0,00
R. 20.	PREFEITURA M.	11	002	006	08	244	3	3	90	30	29	13.553.83	246,40	0,00	0,00	0,00	246,40	0,00
R. 20.	PREFEITURA M.	11	002	007	08	244	3	3	90	30	29	00.152.29	74,15	0,00	0,00	0,00	74,15	0,00
R. 20.	PREFEITURA M.	11	002	009	08	244	3	3	90	36	29	799.030.2	0,00	3.608,30	0,00	0,00	0,00	3.608,30
R. 20.	PREFEITURA M.	11	002	011	08	244	3	3	90	13	29	29.679.03	0,00	1.488,11	0,00	0,00	0,00	1.488,11
<b>S...</b>													<b>1.060,44</b>	<b>5.096,41</b>	<b>0,00</b>	<b>917,26</b>	<b>0,00</b>	<b>5.239,69</b>
													R\$ 25.007,34	R\$ 55.946,93	R\$ 0,00	R\$ 11.920,04	R\$ 11.582,66	R\$ 57.451,57

Dessa forma, a defesa justificou que não houve a abertura de crédito adicional por superávit financeiro sem recurso disponível na fonte 29.

#### Análise da defesa:

Da análise da documentação encaminhada pela defesa às folhas 188 a 194 do documento digital nº 181408/2021 verifica-se que houve o cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 11.582,66 na fonte de recurso 29, valor esse suficiente para amparar abertura do crédito adicional no valor de R\$ 6.533,04, na referida fonte de recurso.

Ante o exposto, **verifica-se que restou sanada essa irregularidade.**

**Situação da análise: SANADO**

### 3. CONCLUSÃO

#### 3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após análise dos argumentos apresentados na defesa restaram sanadas as irregularidades constantes no relatório técnico preliminar:

**RAFAEL MACHADO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**



**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) SANADO

**2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1 ) SANADO

2.2 ) SANADO

Em Cuiabá-MT, 15 de Setembro de 2021.

---

SUELLEN DAYCI FRISON  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA